



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2020
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE
Tipo de Licitação: Por Lote

O MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.814/0001-64, estabelecido na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1069, CENTRO - Rodeio/SC, informa que realizará licitação na modalidade de Inexigibilidade, com a finalidade de selecionar proposta objetivando: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 1544/2006 E ALTERAÇÕES.

Rege a presente licitação, a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes deverão ser protocolados e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Rodeio/SC durante o período de vigência do credenciamento:

Local da entrega: Rua Barão do Rio Branco, 1069, cep - 89136-000 - Rodeio - SC.

Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

Telefone: (47) 3380161 Ramal 222

E-mail: pmcomp@terra.com.br

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, Bairro Centro, Rodeio - SC.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto do presente edital, o credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Rodeio/SC, por sistema de mutirão, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras ao longo do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação; de acordo com a respectiva autorização do chefe do poder executivo e análise da Diretoria de planejamento e Urbanismo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
01	20.000	M2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA, COM COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO
02	5.000	M2	ASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO DIMENSÕES APROXIMADAS 12X12X20CM.

1.2 - A Credenciada deverá realizar a comercialização e financiamento direto ou através de instituições financeiras, diretamente aos munícipes interessados, mediante autorização formal do Município de Rodeio.

1.3 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.3.1 - O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

1.3.2 - O credenciamento da empresa poderá ser prorrogado por decisão do município de Rodeio, mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 4 do presente edital e outros eventuais documentos necessários, conforme a Lei 8666/93.

1.4 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, compreendendo a seguinte especificação técnica por metro quadrado:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA, COM COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO			
1.1	FORNECIMENTO E SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO PRÉ-MOLDADO, EM LAJOTA HEXAGONAL, NAS DIMENSÕES (25X25X8) CM COM RESISTÊNCIA MÍNIMA FCK=35 MPA (LAJOTA Prensada)	20.000	M2	R\$ 47,50
1.2	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DIMENSÕES MINIMAS (10/12)X25X80CM	5.000	METRO	R\$ 2,50
2	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO DIMENSÕES APROXIMADAS 12X12X20CM, CONFORME PROJETO.			
2.1	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO COM DIMENÕES APROXIMADAS 12X12X20CM.	5.000	M2	R\$ 15,00
2.2	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE PEDRA COM DIMENSÕES APROXIMADAS 30X10X80CM	1.000	METRO	R\$ 5,00

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo;
- b) Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- c) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- d) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Rodeio;
- g) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- h) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

2.3 - Não poderão participar pessoas físicas.

2.4 - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante, desde que no objeto em disputa as mesmas empresas Licitantes não sejam concorrentes entre si.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.6 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.



2.7 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

3 - ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 - Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I) acompanhado dos documentos exigidos.

3.2 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4, observado o disposto no item 1.4.

3.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE RODEIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou servidor municipal da Central de Licitações.

4.2.1 - Quanto ao Representante Legal

4.2.1.1 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:



- a) Instrumento de mandato público; ou,
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou,
- c) Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.2.2 - Quanto à regularidade jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3 - Quanto à Qualificação Técnica

4.2.3.1 - Da Empresa Licitante:

- a) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede do proponente, comprovado o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;
- b) Comprovação técnico-operacional do licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com objeto licitado:

- Pavimentação em lajotas 500 m² ou paralelepípedos.

- c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura -



CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo juntar para tal comprovação:

- 1) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional, pertence ao quadro permanente da empresa;
- 2) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- 3) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o responsável técnico executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto.

d) Deverão, ainda, ser juntados os seguintes documentos:

I. Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita por engenheiro preposto da empresa ou representante legal, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e da situação existente.

4.2.4 - Quanto à Qualificação econômico financeira

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos à curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Passivo Circulante Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:



$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

ILG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

Grau de Endividamento Geral (IEG): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Índice de Grau de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 1,00.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(Obs: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>)

4.2.5 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

4.2.6 - Das declarações obrigatórias:

a) Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;



b) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

c) Declaração expressa de estar de acordo com todas as normas, condições e exigências deste edital e de seus anexos.

5 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a apresentação da proposta de preços (concordância com os valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

5.2 - Abertura do envelope nº 01 - documentação de habilitação

5.2.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

5.2.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

5.2.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

5.2.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

5.2.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

5.2.3 - Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas nos itens 03 e 04 deste Edital.

5.3 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão,



que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

5.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Rodeio/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

6 - RECURSOS

6.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

6.3 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Rodeio/SC, no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o "número da licitação", seu conteúdo ("Interposição de Recurso") e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

6.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei nº 9.800/1999.

6.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

7 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

7.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

7.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.



8 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

8.1.1 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8.1.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Rodeio/SC nas vias cuja a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em Decreto (adesão do custo total da pavimentação), bem como após estudo de viabilidade promovido pelo setor de Planejamento do Município de Rodeio/SC. O rol de vias tidas como tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

9.1.1 - Considera-se adesão a efetiva participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

9.2 - A empresa credenciada deverá obter junto à Diretoria de Planejamento o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se tecnicamente apta a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Diretoria de Obras.

9.3 - Os serviços contratados deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

9.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Rodeio - SC e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.

9.5 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.



10 - ASSINATURA DE CONTRATO

10.1 - O Município de Rodeio/SC lavrará um contrato específico para cada obra a ser contratada pelo Sistema Mutirão de Pavimentação. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

10.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.1.3 - A credenciada, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Rodeio, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades.

10.2 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados direta e indiretamente para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.3 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Município de Rodeio/SC em nenhuma hipótese se responsabilizará por qualquer pagamento à empresa Contratada pelos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento à mesma quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, ou quando os proprietários ou possuidores não aderirem ao regime de mutirão, desde que autorizado, limitado ao percentual fixado na lei municipal e nos moldes e valores credenciados.

11.2 - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da



rua entre os proprietários que aderirem ao mutirão e o município, adotando-se, conforme o caso, o seguinte:

11.2.1 - CONTRIBUINTES E CREDENCIADA

11.2.1.1 - As condições de pagamento entre a empresa credenciada e os contribuintes que aderiram ao programa de mutirão serão pactuadas entre as partes, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

11.2.1.2 - Os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial a Lei Municipal 1544/2006 e 1672/2008 e suas alterações.

11.2.2 - MUNICÍPIO E CREDENCIADA (caso do Município possuir cota lindeira e/ou não aderentes)

11.2.2.1 - Os custos de responsabilidade do município serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão.

11.2.2.2 - A contratada deverá apresentar até o 2º (segundo) dia corrido da aprovação da medição, nota fiscal correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato.

11.2.2.3 - As despesas decorrentes da contratação das obras objetos deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020: 7 - Diretoria de Obras 1 - Departamento de Estradas de Rodagem 1008 - Pavimentação, Abertura e Revitalização de Ruas e Avenidas 3449051990000000000 - Outras obras e instalações.

11.2.2.4 - Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

11.2.2.5 - Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - São obrigações do município:

a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;

b) Eleger as ruas a serem pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;



- c) Determinar previamente o tipo de infra-estrutura necessária e as diferentes formas de pavimentação e materiais aplicáveis a cada uma das ruas a serem pavimentadas sob Regime de Mutirão;
- d) Observados os critérios do subitem anterior, homologar o tipo de pavimentação definido ou escolhido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Rodeio;
- e) Habilitar legalmente empresa técnica, a quem incumbirá efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, incluindo projeto planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, observados as suas peculiaridades e obedecidas determinações complementares da Diretoria de Planejamento aplicáveis a cada projeto e rua, individual ou isoladamente;
- e.1) O projeto poderá ser efetuado pela própria empresa executora da obra, desde que disponha de condições técnicas para tal, obedecidos aos mesmos critérios exigidos à empresa legalmente habilitada para a finalidade;
- f) Elaborar o projeto de pavimentação, com o respectivo cronograma físico-financeiro;
- g) Aprovar a minuta de contrato padrão a ser celebrado entre a empresa executora e os proprietários ou possuidores beneficiados;
- h) Expedir a ordem de serviço para a execução da pavimentação;
- i) Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;
- j) Fazer publicar o competente edital, para lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas a próprios do Município, quando for o caso, respeitadas as legislações afins.
- l) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Municipal nº1544/2008.

13 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- a) Executar o projeto aprovado pelo Município;
- b) Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados e demonstrar a viabilidade econômica da obra;
- c) Elaborar e apresentar à Diretoria de Planejamento para aprovação final o projeto de engenharia com orçamento completo, preço por metro e valor da cota de cada proprietário, observadas



as normas urbanísticas e as exigências estabelecidas pelo Município;

d) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Diretoria de Planejamento, dele fazendo constar as condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;

e) Executar os serviços de conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando criteriosamente as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura e tipo de pavimentação possível e passível de utilização na execução do projeto;

f) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observados a legislação pertinente;

g) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

h) Assumir a responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

i) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1544/2006.

14 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

14.1 - São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do programa de pavimentação:

a) Constituir Comissão composta por um Líder Morador da Rua e mais dois moradores da mesma, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;

b) Selecionar as Empresas Credenciadas, que oferecer a proposta mais vantajosa para os moradores lindeiros, por livre negociação, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha.

c) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado com a empresa credenciada;

d) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;

e) Receber do município e da proponente vencedora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

f) Levar ao conhecimento do município e da proponente vencedora as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;



- g) Comunicar ao poder público o ato ilícito praticado pela proponente vencedora na exploração dos serviços contratados;
- h) Receber do município e da proponente vencedora informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;
- i) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1544/2006.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços até 31/12/2020 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1 - Caso o credenciamento for prorrogado além dos meses previstos poderá ser aplicada, ao valor por m² (metro quadrado) de pavimentação, a correção conforme Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, verificadas as condições de mercado.

15.2 - O Município de Rodeio, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprir os serviços aqui descritos.

15.3 - A empresa credenciada deverá atender às determinações do Município de Rodeio/SC, o qual elaborará os projetos de pavimentação (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

15.4 - Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados às obras/serviços, constatados durante no mínimo 05 (cinco) anos, após o término das mesmas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de quaisquer manutenções que se fizerem necessárias dentro do prazo mencionado.

16 - ANEXOS

16.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;
- d) ANEXO IV - Minuta Contratual;
- e) ANEXO V - Lei Municipal nº 1544/2006;



f) ANEXO VI - Termo de Acordo para Pavimentação.

Rodeio/SC, 10 de março de 2020.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE N° 02/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2020 À PREFEITURA DE RODEIO/SC.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, nos termos do Processo Licitatório
n° 18/2020.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE N° 02/2020

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7°
da Constituição Federal

....., inscrita no
CNPJ n°, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

....., portador(a)
da carteira de identidade n°
....., e do
CPF n°,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei
8.666/93, acrescido pela lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

Local e data:

Representante legal e assinatura:
Carimbo da Empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO
DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 18/2020

(Nome da Empresa), CNPJ n° (xxxx), sediada, (Endereço Completo),
representada por _____, (qualificação completa), DECLARO
que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no
referido edital de Chamamento Público para pavimentação de vias
pelo sistema de mutirão, pelos preços estipulados pelo município
de Rodeio - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA, COM COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO			
1.1	FORNECIMENTO E SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO PRÉ-MOLDADO, EM LAJOTA HEXAGONAL, NAS DIMENSÕES (25X25X8) CM COM RESISTÊNCIA MÍNIMA FCK=35 MPA (LAJOTA PENSADA)	20.000	M2	R\$ 47,50
1.2	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DIMENSÕES MÍNIMAS (10/12)X25X80CM	5.000	METRO	R\$ 2,50
2	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO DIMENSÕES APROXIMADAS 12X12X20CM, CONFORME PROJETO.			
2.1	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO COM DIMENÕES APROXIMADAS 12X12X20CM.	5.000	M2	R\$ 15,00
2.2	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE	1.000	METRO	R\$ 5,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

	PEDRA COM DIMENSÕES APROXIMADAS			
	30X10X80CM			

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2020.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 1544/2006 E ALTERAÇÕES.

Contrato Administrativo de aquisição e fornecimento de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 1544/2006 E ALTERAÇÕES que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RODEIO, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.814/0001-64, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, em Rodeio, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valcir Ferrari, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, n° _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ sob n. _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do município de Rodeio/SC, por sistema de mutirão, de acordo com a lei municipal n° 1544/2006 e alterações, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação em lajota) ao longo do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação: em lajota (tipo tijolão), tudo de conformidade com as especificações constantes do referido edital de credenciamento, anexos e demais partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.



1.2 A especificação por m² do serviço a ser realizado é a seguinte:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA, COM COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO			
1.1	FORNECIMENTO E SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO PRÉ-MOLDADO, EM LAJOTA HEXAGONAL, NAS DIMENSÕES (25X25X8) CM COM RESISTÊNCIA MÍNIMA FCK=35 MPA (LAJOTA Prensada)	20.000	M2	R\$ 47,50
1.2	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DIMENSÕES MÍNIMAS (10/12)X25X80CM	5.000	METRO	R\$ 2,50
2	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO DIMENSÕES APROXIMADAS 12X12X20CM, CONFORME PROJETO.			
2.1	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO COM DIMENSÕES APROXIMADAS 12X12X20CM.	5.000	M2	R\$ 15,00
2.2	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE PEDRA COM DIMENSÕES APROXIMADAS 30X10X80CM	1.000	METRO	R\$ 5,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 As despesas oriundas do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.

3.2 O preço permanecerá fixo e irremovível no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência até o final do período de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais, compete também à CREDENCIADA:

I - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

II - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados pela CREDENCIADA através de profissionais



devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao órgão competente.

III - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

IV - Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo à execução ou não do objeto.

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

VI - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

VIII - A empresa CREDENCIADA deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual elaborará os projetos de pavimentação (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

IX - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

X - Cumprir integralmente o disposto neste Edital de Inexigibilidade nº 02/2020, neste contrato e demais anexos.

XI - Cumprir as determinações (inclusive aquelas constantes do Termo de Acordo), inclusive no que tange:

- prestar as garantias;



- sempre que for iniciada uma obra, será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquela da Secretaria de Planejamento, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implicará em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra.

XII - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

XIV - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o MUNICÍPIO.

XV - Executar a demolição e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços impugnados pelo mesmo.

XVI - Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do MUNICÍPIO ou empresa por ele designada.

XVII - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

XVIII - Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo MUNICÍPIO, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.

XIX - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao MUNICÍPIO.

XX - Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.

XXI - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXII - Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.

XXIII - Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o MUNICÍPIO, assumindo integral e exclusivamente o pólo



passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XXIV - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº 6.514 de 27/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

XXV - Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

XXVI - Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5% (cinco por cento) do novo valor pactuado;

XXVII - Indicar junto à Diretoria Municipal de Planejamento, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o MUNICÍPIO solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório em Rodeio onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

XXVIII - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

XXIX - Cumprir as determinações da NR nº 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;

XXX - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;

XXXI - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete ao MUNICÍPIO:

I - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.



II - Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela CREDENCIADA, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.

IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não isenta a CREDENCIADA de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.

V - A diretoria de Obras será responsável pelos atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Rodeio - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei para adesão do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Diretoria de Planejamento e Infraestrutura do Município de Rodeio - SC, cujo rol de vias tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

7.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

7.2 A empresa credenciada deverá obter junto à Diretoria de Planejamento o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Diretoria.

7.3 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Compras.

7.4 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que considerado inadequado.

7.5 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CREDENCIADA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.6 A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência



dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.7 A CREDENCIADA se obriga a respeitar rigorosamente na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como todas as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.8 Os serviços no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando n° da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.9 Na ocasião dos valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO, o faturamento deverá ser emitido para Prefeitura Municipal de Rodeio - SC - CNPJ 83.102.814/0001-64 - Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1069, - Centro - CEP. 89.136-000 - Rodeio - SC.

7.10 A empresa contratada deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual elaborará os projetos de pavimentação em lajota (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

7.11 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de quaisquer defeitos constatados durante o prazo de garantia da obra, seja ou não após o término do mutirão, bem como lhe incumbe toda a manutenção dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos que competem ao MUNICÍPIO serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o trigésimo dia após a emissão da respectiva nota fiscal e da entrega definitiva do objeto.

8.2 Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Diretoria de Obras e/ou pela Diretoria de Planejamento) e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.

8.3 O órgão usuário (MUNICÍPIO) somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pelo fornecedor (CREDENCIADA), todas as condições pactuadas.

8.4 O MUNICÍPIO não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não



aderentes ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal, e nos moldes e valores credenciados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através da Diretoria de Obras e/ou pela Diretoria de Planejamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

9.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4 O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas no edital de inexigibilidade nº 02/2020, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e nas Leis Municipais nº 1544/2006 e 1672/2008, e alterações, a critério do MUNICÍPIO.

10.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o MUNICÍPIO poderá aplicar a CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor



ser abatido no pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CREDENCIADA, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

11.2 Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



11.4 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

11.5 No caso da CREDENCIADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Secretaria de Administração, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste Contrato, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

12.1 A CREDENCIADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.2 A aceitação da obra e dos serviços não exonerará a CREDENCIADA nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório - Credenciamento do processo licitatório 18/2020 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Obras, Serviços Urbanos e/ou pela Diretoria de Planejamento, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

As partes elegem o Foro desta Comarca de Ascurra/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Rodeio, _____ de _____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Rodeio
Valcir Ferrari

Representante legal da Contratada

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471

ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº 1544, de 26 de Julho de 2006. DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE MUTIRÃO.

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE MUTIRÃO.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina. Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As vias públicas municipais poderão ser pavimentadas sob o regime de mutirão.

Parágrafo Único - Considera-se mutirão, para os efeitos desta Lei, a forma de execução de serviços ou obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares interessados.

Art. 2º - Para constituir o mutirão destinado à execução dos serviços de pavimentação de determinada rua ou avenida, com colaboração do Município, os interessados deverão firmar Termo de



Acordo para Pavimentação de vias Públicas, na forma do modelo padrão anexo que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Somente será autorizada a negociação para a execução dos serviços, nas ruas onde a adesão for igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos proprietários ou possuidores lindeiros e após a aprovação do estudo de viabilidade pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Ajustado o contrato com os interessados que aderiram à execução da pavimentação, e havendo proprietários ou possuidores cujos imóveis venham a ser beneficiados com a obra que não tenham manifestado adesão, em relação àqueles, será publicado edital na forma da legislação vigente para efeito de cobrança da contribuição de melhoria.

§ 3º - Fica o Município autorizado a cobrar a cota parte dos proprietários dos imóveis lindeiros, não aderentes ao regime de mutirão, mediante o lançamento e a cobrança como contribuição de melhoria.

Art. 3º - Antes do início da execução dos serviços o projeto da pavimentação, com o respectivo cronograma físico-financeiro, deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As obras em regime de mutirão serão executadas por empresas habilitadas junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, ou seja, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem.

Art. 5º - O Programa de pavimentação de vias públicas municipais, sob o regime de mutirão de que trata esta Lei, será executado mediante contratação direta entre os proprietários ou possuidores de imóvel beneficiados com via a ser pavimentada e a empresa por eles escolhida, dentre as previamente habilitadas junto a Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A habilitação das empresas executoras será feita junto a Prefeitura Municipal, exigindo-se para esse fim, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II- qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

Parágrafo Único - A documentação exigida nos termos deste artigo e seguintes, será avaliada e analisada pela comissão permanente de licitações desta Prefeitura, a quem caberá decidir por sua validade/regularidade, cumprindo-lhe ainda a emissão de parecer, deferindo ou indeferindo o lote de documentos apresentados para a habilitação de que trata o presente artigo.



Art. 7º - A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

Art. 8º - A documentação relativa à regularidade fiscal, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), ou documento similar equivalente;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se for o caso, e no cadastro do município de Rodeio, em caráter definitivo ou provisório;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa e do Município de Rodeio;

IV - prova de regularidade relativa a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 9º - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:

I - na comprovação de possuir responsável técnico com inscrição na entidade profissional competente;

II - na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao tipo de pavimentação adotado pelo programa.

Art. 10 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 11 - A habilitação concedida terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo a Administração em qualquer tempo proceder ao seu cancelamento ou suspensão na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas com a Prefeitura ou nos contratos celebrados com proprietários.

Art. 12 - São obrigações da Prefeitura:

I - Proceder à habilitação das empresas interessadas;



II- Eleger as ruas a serem pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;

III - Determinar previamente o tipo de infra-estrutura necessária e as diferentes formas de pavimentação e materiais aplicáveis a cada uma das ruas a serem pavimentadas sob Regime de Mutirão;

IV - Observados os critérios do inciso anterior, homologar o tipo de pavimentação definido ou escolhido de comum acordo entre a empresa executora e os proprietários ou possuidores beneficiados;

V - Habilitar legalmente empresa técnica, a quem incumbirá efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, incluindo projeto planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, observadas as suas peculiaridades e obedecidas determinações complementares da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, aplicáveis a cada projeto e rua, individual ou isoladamente;

Parágrafo Único - O projeto de que trata o inciso anterior poderá ser efetuado pela própria empresa executora da obra, desde que disponha de condições técnicas para tal, obedecidos os mesmos critérios exigidos à empresa legalmente habilitada para a finalidade.

VI - A habilitação de que trata o inciso anterior terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o que igualmente determina o artigo 11 desta Lei;

VII - Aprovar o projeto de pavimentação, com o respectivo memorial descritivo, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável técnico e o cronograma físico-financeiro;

VIII - Aprovar minuta de contrato padrão a ser celebrado entre a empresa executora e os proprietários ou possuidores beneficiados;

IX - Expedir a ordem de serviço para a execução da pavimentação;

X - Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;

XI - Expedir o diário da obra pela Empresa executora;

XII - Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas aos próprios do Município, quando for o caso.

Art. 13 - Dentre outras responsabilidades e obrigações previstas no contrato de execução dos serviços, cabe à empresa executora:

I - Adquirir o projeto à empresa habilitada na forma do inciso V, artigo 12, ou executá-lo, observado o disposto no Parágrafo Único, inciso V, artigo 12, todos desta Lei.

II - Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados e demonstrar a viabilidade econômica da obra;



III - Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem para aprovação final o projeto de engenharia com orçamento completo, preço por metro e valor da cota de cada proprietário, observadas as normas urbanísticas e as exigências estabelecidas pelo Município;

IV - Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, dele fazendo constar às condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;

V - Executar os serviços de conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando criteriosamente as determinações previstas nos incisos III e IV do artigo 12 desta Lei, quanto à qualificação da infra-estrutura e tipo de pavimentação possível e passível de utilização na execução do projeto;

VI - Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observados a legislação pertinente;

VII - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

Art. 14 - A empresa permissionária que não cumprir as obrigações assumidas na execução dos serviços, ou que lhe retardar a entrega poderá ser punida com as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Cancelamento da permissão;

III - Declaração de inidoneidade.

Art. 15 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a empresa credenciada, além de outras hipóteses previstas no contrato:

I - Obtida as adesões dos interessados, retardar ou recusar-se a assinar o contrato de execução dos serviços na forma proposta no termo de adesão;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou edificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados;



V - Causar, por ação ou omissão, ato de imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos.

Art. 16 - O cancelamento da permissão, além de outras hipóteses previstas no respectivo termo, poderá ocorrer quando:

I - a permissionária descumprir cláusulas contratuais, normas legais ou disposições concernentes à permissão;

II - a permissionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III - a permissionária perder condições econômicas, técnicas e operacionais para continuar prestando os serviços permitidos;

IV - a permissionária não atender a intimação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

Art. 17 - O cancelamento da permissão, a critério da Administração, poderá implicar:

I - na automática rescisão de todos os contratos celebrados com os interessados e impedimento da permissionária para buscar adesão e celebrar novos contratos de pavimentação através do programa comunitário; ou,

II - somente no impedimento da permissionária para buscar adesão e celebrar novos contratos de pavimentação através do programa comunitário.

Art. 18 - Será aplicada a penalidade de inidoneidade, independentemente de outras sanções, quando a permissionária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas e ficar caracterizada falta grave, apurada em processo regular.

Art. 19 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei e nos contratos, não impede a responsabilização civil ou penal da permissionária pelos danos que causar ao Município ou a terceiros.

Art. 20 - Fica autorizada a cessão dos créditos decorrentes da contribuição de melhoria lançada sobre os proprietários ou possuidores dos imóveis beneficiados, que não tenham aderido ao mutirão, em favor da executora dos serviços, após o efetivo recebimento dos créditos ou, se caso não forem pagos voluntariamente, depois de lançados em dívida ativa e cobrados judicialmente.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rodeio, em 26 de julho de 2006.

Carlos Alberto Pegoretti
Prefeito Municipal.

A Lei Municipal N° 1544/06, foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 26 de julho de 2006.

Euclides Moser - AANM
Secretaria Executiva

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RODEIO E OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA....., (COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES).

Ao(s).....dia(s)do mês dedo ano de 20.., o MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e os proprietários lindeiros da rua, com a participação da Associação de Moradores, ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo consiste na execução da pavimentação da Rua, que será realizada pelos proprietários lindeiros, em regime de mutirão, com a colaboração do Município.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Executar o preparo do leito da rua;
2. Executar a colocação de tubos e meio-fio, os quais serão adquiridos pela Prefeitura e, postos à disposição no local da obra, bem como efetuar a edificação das caixas coletoras de águas pluviais (bocas-de-lobo);
3. Providenciar o material para o assentamento da pavimentação, como por exemplo, o pó de brita e outros materiais que se fizerem necessários;
4. Exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem sobre os serviços de



pavimentação, se executados pelos próprios proprietários lindeiros ou por empreiteiros contratados;

5. Efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua;

6. Arcar com o custo da pavimentação defronte aos próprios municipais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamento de ruas, área excedente de virador e áreas de ribeirões onde não existem confrontantes, área que tiverem sido estabelecidas servidões administrativas, pelos mesmos preços unitários contratados pelos Proprietários Lindeiros, conforme Clausula Terceira deste instrumento;

7. Credenciar as empreiteiras junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, mediante apresentação de folha de serviço e comprovação da capacidade técnica e financeira;

8. Escolhida a empreiteira credenciada, o Município liberará a obra, e a empresa somente iniciará a cobrança pelo serviço quando houver coincidência de prazos de execução entre o planejamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem e a programação apresentada pela empreiteira para o início da obra;

9. No caso de a empreiteira credenciada não honrar o compromisso de pavimentação, no todo ou em parte, caberá ao Município executá-lo ou concluí-lo, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos proprietários lindeiros e transferindo-se direitos e obrigações à Prefeitura Municipal de Rodeio.

10. No caso de execução total dos serviços pela empreiteira credenciada, dentro do prazo previsto contratualmente, a caução de que trata o item anterior será devolvida logo após a conclusão da pavimentação. O prazo de garantia dos serviços contratados será de 5 (cinco) anos.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA
.....

1. Contratar as suas expensas, empresa credenciada para pavimentação por asfalto, lajotas ou paralelepípedos, obedecidas às condições técnicas e todas as cláusulas de responsabilidade e garantia, previstas neste Termo de Acordo.

1.1. Os materiais necessários para a execução dos serviços mencionado no item 1 poderão ser comprados pelos próprios proprietários lindeiros, devendo ser submetidos à fiscalização da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, que deverá exigir o teste de resistência do material, ou poderão ser fornecidos pela empresa credenciada contratada;



2. Executar, em regime de mutirão, os serviços de pavimentação da rua.....;

3. Construir o passeio público da rua....., correspondente à área em que é proprietário lindeiro;

QUARTA: DA MANUTENÇÃO

1. Incumbe aos proprietários lindeiros providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros seis meses, após o término do mutirão, bem como incumbir-lhes-á a manutenção da pavimentação, dentro do prazo mencionado;

2. Findo o prazo estabelecido no item anterior, o município ficará responsável pela manutenção e por quaisquer reparos que se fizerem necessários para que a pavimentação se mantenha em perfeitas condições de conservação, a menos daquelas obras que se façam necessárias em função da garantia dada pela empresa contratada.

QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação.

SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos proprietários lindeiros poderá ser viabilizado o mutirão, cabendo ao Município proceder a todos os atos necessários a fim de que venha a ser executada a obra, mediante contribuição de melhoria dos beneficiários proprietários lindeiros não aderentes ao regime de mutirão.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Acordo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições.

OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Ascurra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

....., em....dede

MUNICÍPIO DE RODEIO



Prefeito Municipal

PROPRIETÁRIOS LINDEIROS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA

Testemunhas:

1).....

2).....

ANEXO VI

LEI MUNICIPAL N° 1672 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1544/06 QUE DISPÕES SOBRE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE MUTIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina. Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - O parágrafo 1° do artigo 2° da Lei Municipal n° 1544 de 26 de julho de 2006 passará a ter a seguinte redação:

“§ 1° - Somente será autorizada a negociação para a execução dos serviços após a aprovação do estudo de viabilidade pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e mediante a adesão dos proprietários ou possuidores lindeiros conforme tabela abaixo:

Número de proprietários	% (percentagem) mínima de adesão
Até 20	80%
De 21 a 30	85%
Mais de 30.....	90%”.

Art. 2° - O parágrafo 3° do artigo 2° da Lei Municipal n° 1544 de 26 de julho de 2006 passará a ter a seguinte redação:

“§ 3° - Fica o Município autorizado a cobrar a cota parte dos proprietários dos imóveis lindeiros, não aderentes ao regime de mutirão, mediante o lançamento e a cobrança como contribuição de melhoria, na forma da legislação vigente, considerando-se para tanto o custo integral da melhoria.”

Art. 3° - O artigo 20 da Lei Municipal n° 1544 de 26 de julho de 2006 passará a ter a seguinte redação:



“Art. 20 - Fica o Poder executivo autorizado a pagar à empresa executora dos serviços, a cota parte dos proprietários ou possuidores dos imóveis beneficiados, que não tenham aderido ao mutirão, após o efetivo término da obra, sendo os valores, imediatamente, lançados e cobrados como contribuição de melhoria e se não pagos voluntariamente, serão lançados em dívida ativa e cobrados judicialmente.”

Art. 4º - O modelo padrão anexo a Lei Municipal nº 1544 de 26 de julho de 2006, referente ao Termo de acordo para pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, que entre si fazem o Município de Rodeio e os proprietários lindeiros, passará a ter a redação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rodeio, em 14 de novembro de 2008.

Carlos Alberto Pegoretti
Prefeito Municipal.

A Lei Municipal Nº 1672/08, foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 16 de dezembro de 2008.

Euclides Moser - AANM
Secretaria Executiva

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RODEIO E OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA ARESTIDES PASQUALINI, (COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES).

Ao(s) 10 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2015, o MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, VALCIR FERRARI doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e os proprietários lindeiros da rua ARESTIDES PASQUALINI, (com a participação da Associação de Moradores), ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo consiste na execução da pavimentação da Rua ARESTIDES PASQUALINI, que será realizada pelos



proprietários lindeiros, em regime de mutirão, com a colaboração do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Executar o preparo do leito da rua;
2. Fornecer o meio-fio;
3. Fornecer e executar a colocação de tubos, os quais serão adquiridos pela Prefeitura, bem como efetuar a edificação das caixas coletoras de águas pluviais (bocas-de-lobo), inclusive a grelha (tampa);
4. Providenciar o material para o assentamento da pavimentação, como por exemplo, o pó de brita ou areia e outros materiais que se fizerem necessários;
5. Exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem sobre os serviços de pavimentação, se executados pelos próprios proprietários lindeiros ou por empreiteiros contratados;
6. Efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua;
7. Arcar com o custo da pavimentação defronte aos próprios municipais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamento de ruas, área excedente de virador e áreas de ribeirões onde não existem confrontantes, área que tiverem sido estabelecidas servidões administrativas, pelos mesmos preços unitários contratados pelos Proprietários Lindeiros, conforme Clausula Terceira deste instrumento;
8. Credenciar as empreiteiras junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, mediante apresentação de folha de serviço e comprovação da capacidade técnica e financeira;
9. Escolhida a empreiteira credenciada, o Município liberará a obra, e a empresa somente iniciará a cobrança pelo serviço quando houver coincidência de prazos de execução entre o planejamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem e a programação apresentada pela empreiteira para o início da obra;
10. No caso de a empreiteira credenciada não honrar o compromisso de pavimentação, no todo ou em parte, caberá ao Município executá-lo ou concluí-lo, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos proprietários lindeiros e transferindo-se direitos e obrigações à Prefeitura Municipal de Rodeio.



11. Somente será autorizada a negociação para a execução dos serviços após a aprovação do estudo de viabilidade pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e mediante a adesão dos proprietários ou possuidores lindeiros conforme o disposto na tabela abaixo:

Número de proprietários% (percentagem) mínima de adesão
Até 2080%
De 21 a 3085%
Mais de 30.....90%”

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA ARESTIDES PASQUALINI.

1. Contratar as suas expensas, empresa credenciada para pavimentação por asfalto, lajotas ou paralelepípedos, obedecidas às condições técnicas e todas as cláusulas de responsabilidade e garantia, previstas neste Termo de Acordo.

1.1. Os materiais necessários para a execução dos serviços mencionado no item 1 deverão ser submetidos à fiscalização da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, que deverá exigir o teste de resistência do material, e serão fornecidos pela empresa credenciada contratada;

2. Executar, em regime de mutirão, os serviços de pavimentação da rua ARESTIDES PASQUALINI;

3. Construir o passeio público da Rua ARESTIDES PASQUALINI, correspondente à área em que é proprietário lindeiro;

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO

1. Incumbe à empreiteira contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros 12 (doze) meses, após o término do mutirão, bem como incumbir-lhes-á a manutenção da pavimentação, dentro do prazo mencionado;

2. Findo o prazo estabelecido no item anterior, o município ficará responsável pela manutenção e por quaisquer reparos que se fizerem necessários para que a pavimentação se mantenha em perfeitas condições de conservação, a menos daquelas obras que se façam necessárias em função da garantia dada pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe ao Município proceder a todos os atos necessários a fim de que venha a ser executada a obra, cabendo, ainda o lançamento e a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

cobrança como contribuição de melhoria, a cota parte dos beneficiários proprietários lindeiros não aderentes ao regime de mutirão, considerando-se para tanto o custo integral da melhoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Acordo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Ascurra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RODEIO E OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA ARESTIDES PASQUALINI, (COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES).

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

PROPRIETÁRIOS LINDEIROS

Proprietários:

NOME	CPF/RG	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

14.		
-----	--	--

Rodeio, 27 de fevereiro de 2020.

VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC